



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1077/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o **PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO** através da prestação de serviços e dá outras providências.

MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art.1º Como forma de fomento e incentivo a fixação do homem no campo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO** no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, com o objetivo de prestação de serviços na área rural com horas máquinas para estimular o desenvolvimento da produção agropecuária.

Art. 2º São considerados para a presente Lei os seguintes serviços:

I - terraplenagem para construção de estrebarias, salas de ordenhas, mangueira e galpões, casa própria;

II - construção e melhoramento de valas para silagem;

III - enleirar e enterrar pedras;

IV - cobrir laje;

V - cascalhamento no entorno das casas de salas de ordenha , mangueira, estrebarias;

VI - proteção de fontes;

VII - melhoramento dos bebedouros;

VIII – limpeza, carregamento de cama de aviários;

IX – abertura de açudes;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

X – construção de bueiros, abertura de fossas, cisternas e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais;

XI - outros pequenos serviços.

Parágrafo Único – Todos os programas que vierem a ser criados pela Secretaria de Agricultura serão considerados serviços para a presente Lei.

Art.3º - Caberá a Secretaria de Agricultura em parceria com a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo e com os produtores rurais, do Município a execução do Programa, que consistirá por parte do município em efetuar os serviços com maquinário próprio ou mediante procedimento licitatório.

Art. 4º - Poderá ser beneficiário do Programa o produtor e trabalhador rural que atenda aos seguintes requisitos:

I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionários, de áreas de terra dentro do município possuindo no mínimo dois anos de contrato com firma reconhecida;

II - Resida no Município de Saudade do Iguaçu e esteja cadastrado como Produtor rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante de CAD/PRO;

III - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

Art. 5º - O limite máximo de horas para cada produtor, que preencha os requisitos, será de até 10 horas máquina.

§1º O limite máximo de horas para os serviços de terraplenagem para ampliação ou novos aviários é de até 100 horas máquinas trabalhadas.

§2º O pagamento pelas referidas horas estarão descritas em Decreto Municipal.

Art. 6º - O produtor rural interessado nos benefícios da presente lei deverá protocolar requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, instruído com os seguintes documentos:

I – Descrição dos serviços e maquinários pretendido e a estimativa de quantidade de horas/máquinas necessários para a realização dos serviços;

II – RG e CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Inscrição no Cadastro de Produtor Rural;

V – Bloco de Produtor Rural;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VI – Certidão Negativa de débitos municipais.

Art. 7º Os Serviços solicitados serão autorizados mediante a expedição de uma Guia de Execução de Serviço, na qual deverá constar detalhadamente qual serviço será prestado, maquinário utilizado e a quantidade de horas/máquinas necessárias para a sua devida realização.

Parágrafo único. O requerente ficará com uma via da Guia de Execução a qual deverá ser apresentada no Departamento de Tributação para que seja elaborado o documento de arrecadação municipal – DAM.

Art. 8º - Os serviços serão realizados por região, em calendários organizados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Viação, Obras e Urbanismo, exceto os serviços considerados prioritários, que deverão ficar a cargo da equipe técnica da Secretaria de Agricultura, não sendo contabilizadas em relação ao limite máximo de horas/máquinas estipulado no caput do Art. 5º da presente Lei, não sendo dispensado o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) que trata o Parágrafo Único do Art. 7º.

§1º – Entende-se por serviços prioritários:

- I- Terraplanagem para pequenas construções de até 200 m²;
- II- Abertura de fossas, cisternas e bueiros;
- III- Proteções de fontes;
- IV- Sepultamento de animais de grande porte;
- V- Limpeza de silos.

§2º - O Município terá o prazo de 30 dias para executar os serviços considerados prioritários.

§3º - Os agricultores beneficiados pela presente Lei, somente poderão ser novamente beneficiados após não haver mais nenhum inscrito na lista do ano anterior.

§4º - O calendário de atividades descrito no Art. 8º deverá ser formulado mediante sorteio, após chamamento público e ampla divulgação.

§5º - Deverá o Município disponibilizar mensalmente planilha das atividades desenvolvidas para análise de qualquer cidadão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e ainda disponibilizar no Portal da Transparência a ordem das comunidades.

Art. 9º - A utilização dos equipamentos em benefício desta Lei, não poderão causar prejuízos às atividades normalmente desempenhadas em favor do Município, com vistas a atender o interesse público.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 10º - Todas as obras e serviços deverão ser realizados em respeito à legislação ambiental, cabendo ao beneficiário do programa, a responsabilidade pela obtenção das licenças junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial as Leis Municipais Nº 633/2011 e 931/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 24 de março de 2017.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1323 ANO VI DE 27/03/2017
Disponível em: <https://dioems.com.br>